



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/143 (DR-I)

Pedido de esclarecimento de Deliberação ERC/2017/115 (DR-I), de 25 de maio

**Lisboa
28 de junho de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/143 (DR-I)

Assunto: Pedido de esclarecimento de Deliberação ERC/2017/115 (DR-I), de 25 de maio

1. Em 25 de maio de 2017 o Conselho Regulador deliberou sobre o recurso interposto por Black Rabbit, Lda., contra o jornal *Correio da Manhã*, propriedade de Cofina Media, S.A., com fundamento no alegado cumprimento deficiente do direito de resposta relativo à notícia intitulada «Playboy deixa estrelas sem dinheiro», publicada na edição de 12 de março de 2017, decidindo reconhecer a inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei de Imprensa, por a segunda publicação do texto de resposta na versão impressa não ter o mesmo relevo e apresentação do escrito que lhe deu origem e determinar que o Recorrido dê cumprimento ao direito de resposta, acompanhado da menção de que tal publicação decorre por determinação da ERC, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, do mesmo diploma legal.
2. Em 01 de junho de 2017 veio a Recorrida solicitar a esclarecimento do sentido dos pontos 51 e 52 da Deliberação ERC/2017/115 (DR-I), que estabelecem o seguinte:

“51. A este respeito, é importante salientar que o conceito de «mesmo relevo» não implica que o espaço ocupado pela resposta tenha de ser exatamente igual ao da totalidade do artigo relevante, isto porque dependerá sempre do caso concreto, como, entre outros, do próprio tamanho do texto de resposta. E, em relação a este último, deve salientar-se que o texto de resposta foi publicado com letra de um tipo e um tamanho idêntico à do texto respondido, não havendo, em relação a este facto, uma diminuição do relevo do texto de resposta.

52. No entanto, a mesma apreciação não pode ser feita quanto ao grafismo do título da notícia e ao grafismo dado à indicação de publicação do direito de resposta, existindo entre um e outro uma disparidade assinalável. De facto, o grafismo do título da notícia respondida tem um destaque que não encontra paralelo com aquele que é dado ao texto de resposta.”
3. Segundo a Recorrida, o pedido de esclarecimento «prende-se com o facto de, através da leitura da deliberação, não conseguirmos descortinar se o problema está no facto de na publicação do direito de resposta a expressão “Direito de Resposta” colocada no topo ter um tamanho inferior à expressão “Playboy reage a Raquel Henriques” que vem logo de seguida, e se colocando

ambos do mesmo tamanho a questão fica sanada, dado que é manifestamente impossível colocar estas expressões do tamanho da notícia que lhe deu origem. Ou se o problema está em ambas as expressões».

4. Ora, tal como determina o n.º 3 do artigo 26.º da Lei de Imprensa, a publicação do texto de resposta deve ser feita «com o mesmo relevo e apresentação do escrito» respondido.
5. De acordo com a Diretiva 2/2008, de 12 de novembro, do Conselho Regulador, sobre a publicação de textos de resposta e de retificação na imprensa, a expressão «com o mesmo relevo e apresentação do escrito» deve ser interpretada no sentido de «[q]ue a dimensão e o formato da letra, bem como o espaçamento entre linhas e outros pormenores gráficos da resposta [...] devem ter tratamento igual ao dos conteúdos objecto daquela, inclusive no tocante aos respectivos títulos» [ponto 3.3, alínea g)]
6. No caso concreto, constatou-se que não há equivalência entre o grafismo dado ao título da notícia respondida e o grafismo utilizado na menção à publicação do direito de resposta. Atenta a opção do jornal recorrido de publicar o texto de resposta sob a indicação «Direito de resposta. Playboy reage a Raquel Henriques», o princípio da equivalência aplica-se à totalidade da menção utilizada.
7. Considerando as clarificações precedentes, o Conselho Regulador entende que os pontos 51 e 52 da Deliberação ERC/2017/115 (DR-I), de 25 de maio, devem ser interpretados no sentido de que a expressão «Direito de Resposta», bem como o título que a acompanha, deve ser equivalente, do ponto de vista do relevo e apresentação, ao utilizado no título da notícia respondida.

Lisboa, 28 de junho de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira